



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
Nº: 001.002.2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: CONSORCIO DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS DO LITORAL OESTE		
Responsável pela demanda: Responsável pela demanda: RONIEL DA SILVA SOARES		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		Matrícula: Resolução 04/2025
E-mail: ---	Telefone: ---	Celular: ---

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Descrição da necessidade (objeto)

Necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO A CONSULTORIA TÉCNICA NO PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO PÚBLICA, JUNTO AO CONSORCIO DE MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO LITORAL OESTE.

2. Justificativa da Contratação

A entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), e seus normativos complementares, representa um marco significativo no ordenamento jurídico brasileiro, introduzindo diversas mudanças e exigências nos processos de contratação pública.

Diante desse novo cenário, o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste reconhece a necessidade crucial de suporte técnico especializado para assegurar a plena conformidade com a legislação e otimizar a gestão de seus



recursos. A complexidade da NLLC, com suas novas modalidades de licitação, regras de habilitação, critérios de julgamento, e ênfase em planejamento e gestão de riscos, demanda uma expertise que, no presente momento, não está totalmente disponível na estrutura interna do Consórcio.

A contratação da assessoria justifica-se pela necessidade de Adequação à NLLC que exige a implementação de diversas mudanças nos procedimentos internos, desde o planejamento da contratação até a gestão dos contratos. A assessoria especializada fornecerá o suporte técnico necessário para a elaboração de manuais, fluxogramas, modelos de documentos e demais instrumentos que garantam a conformidade com a NLLC. Além da consultoria técnica, a assessoria poderá oferecer capacitação e treinamento para os servidores do Consórcio, permitindo a internalização do conhecimento e aprimorando a capacidade da equipe em lidar com as novas exigências legais. Isso inclui o treinamento em temas como planejamento da contratação, pesquisa de preços, gestão de riscos, fiscalização de contratos, entre outros.

A inobservância das disposições da NLLC pode acarretar em sanções administrativas, judiciais e até mesmo em responsabilização dos gestores. A assessoria especializada atuará na prevenção de erros e irregularidades, minimizando os riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle e garantindo a segurança jurídica dos processos, contribuindo para a otimização dos processos de contratação, desde a fase de planejamento até a execução contratual, resultando em maior eficiência e economicidade para o Consórcio.

A natureza das atividades do Consórcio, relacionadas à gestão de resíduos sólidos, pode demandar contratações específicas e complexas, como a contratação de tecnologias inovadoras ou serviços especializados em gestão ambiental. A assessoria

0 -



especializada poderá fornecer o suporte técnico necessário para lidar com essas demandas, garantindo a melhor solução para o Consórcio.

A presente contratação, portanto, não se trata apenas de uma adequação formal à legislação, mas sim de um investimento estratégico na melhoria da gestão pública, buscando assegurar a legalidade, a eficiência, a economicidade, a transparência e o controle dos processos de contratação, e, conseqüentemente, o alcance dos objetivos institucionais do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste na prestação de serviços de qualidade à comunidade.

3. Quantidade de serviços a serem demandados

Sequencial	Item	Unidade	Quantidade
1	Assessoria/Consultoria	Mês	12

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
18 541 0001 2.001- Gerenciamento Administrativo e Estrategico
33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
003.542.373-06	RONIEL DA SILVA SOARES	Presidente	158848-6
787.329.213-49	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	Membro	112278-9

6. Justificativa para não utilização do catálogo

A legislação, em particular o artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a criação de um catálogo eletrônico de padronização, admitindo a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos. Contudo, o § 2º do mesmo artigo prevê a possibilidade de não utilização do catálogo, mediante justificativa por escrito



anexada ao processo licitatório. Neste contexto, para o presente processo de contratação, a utilização do CATMAT e CATSERV se mostra inviável. Isso se deve à inexistência de itens com a descrição específica solicitada pela referida secretaria nos catálogos disponíveis.

As fragilidades dos catálogos CATMAT e CATSERV, como a ineficiência da busca, excesso de detalhes nas descrições, falta de flexibilidade, dificuldade no planejamento anual e atraso nos processos licitatórios, associadas à impossibilidade de encontrar os itens conforme especificações, impactam negativamente na eficiência da administração pública. Nesse contexto, a não utilização de catálogos para este processo se justifica como a única solução viável. A gestão busca atender à necessidade de forma direta, sem a intermediação dos catálogos existentes, assegurando eficiência, conformidade e agilidade neste caso específico. Dessa forma, o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste – Corsolo, reconhece a necessidade deste processo e se compromete a seguir a descrição específica do objeto/serviço em questão, adotando uma abordagem direta e específica para garantir a eficiência e legalidade necessárias à contratação e execução do serviço a ser contratado.

7. Grau de prioridade da contratação

Alto, devido a urgente necessidade.

8. Vinculação/dependência com o objeto de outro DFD

O objeto em questão não possui vinculação com o objeto de outro DFD.

Itapipoca / CE, 05 de março de 2025.


RONIEL DA SILVA SOARES

Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda